



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

LEI Nº 2.136 DE 29 ABRIL DE 2025

SÚMULA: *Autoriza o Município de São Sebastião da Amoreira criar o Programa Amoreira + Esportes visando parcerias com equipes esportivas formais e informais do município para representação institucional em competições esportivas.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINÉ GASPARG, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído no Município de São Sebastião da Amoreira o Programa Amoreira Mais Esportes com a finalidade de firmar parcerias com equipes esportivas formais e informais, amadoras ou profissionais do município para representação institucional em competições esportivas, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Esportes.

Artigo 2º. As equipes esportivas aprovadas que desejarem representar o município em eventos esportivos deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Esportes com a assinatura de Termo de Parceria simplificado com prazo de duração de doze meses podendo ser prorrogado anualmente.

Artigo 3º. Fica autorizada a utilização da estrutura esportiva do município para treinamentos visando a participação em eventos pelas equipes cadastradas, sem ônus, desde que os horários sejam compatíveis com as práticas esportivas oficiais do município.

Artigo 4º. A distribuição dos horários descritos no Artigo anterior será realizada pela secretaria Municipal de Esportes, que ficará responsável pela fiscalização destas atividades.

Artigo 5º. As equipes esportivas que aderirem ao programa deverão utilizar, às suas expensas, o Brasão do Município em seus uniformes na forma de apoio institucional, sendo que as regras de apoio e divulgação do evento a nível institucional serão entabuladas de comum acordo com a Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 6º. Fica o Município autorizado a custear as despesas com inscrição e arbitragem das equipes participantes do programa em eventos esportivos selecionados pela Secretaria Municipal de Esportes, bem como realizar o transporte para as competições, conforme disponibilidade orçamentária/financeira e disponibilidade da frota municipal.

§ 1º. *O Transporte para as competições poderá ser realizado com a frota própria e servidores do Município, bem como poderá ser terceirizada para melhor atender os atletas a critério da Administração, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.*

§ 2º. *As equipes que aderirem ao programa deverão se utilizar de ao menos 60% dos atletas residentes neste município nas competições esportivas, cuja fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes.*



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Artigo 7º. A Secretaria a Municipal de Esportes poderá, após ouvir o Conselho Municipal de Esportes, descredenciar e/ou suspender temporariamente as equipes e/ou atletas que praticarem atos de indisciplina esportiva.

Artigo 8º. Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotações constantes do orçamento programa em vigor, a saber: 07.001.27.812.0010.2029 – Manutenção da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo

| | | | |
|-----|---|--|--------------------|
| 161 | 07.001.27.812.0010.2029.3.3.90.14.00.00 | DIARIAS – CIVIL..... | R\$ 3.000,00 |
| 162 | 07.001.27.812.0010.2029.3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO..... | R\$ 7.000,00 |
| 165 | 07.001.27.812.0010.2029.3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA..... | - R\$ 5.000,00 |
| 166 | 07.001.27.812.0010.2029.3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA..... | - R\$ 15.000,00 |

Fonte Livre – 1000 – Recurso do Exercício corrente/anterior

Artigo 9º. Fica a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo Conselho Municipal de Esportes responsável por elaborar o regulamento do programa, com posterior análise do Conselho Municipal de Esportes.

Artigo 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São
Sebastião da Amoreira, 29 de abril de 2025.

EXILAINE
GASPAR:75
590247934

Assinado de forma
digital por EXILAINE
GASPAR:75590247934
Dados: 2025.04.29
12:47:12 -03'00'

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025-2028

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI Nº 2.136, DE 29 ABRIL DE 2025

SÚMULA: Autoriza o Município de São Sebastião da Amoreira criar o Programa Amoreira + Esportes visando parcerias com equipes esportivas formais e informais do município para representação institucional em competições esportivas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPARG, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído no Município de São Sebastião da Amoreira o Programa Amoreira Mais Esportes com a finalidade de firmar parcerias com equipes esportivas formais e informais, amadoras ou profissionais do município para representação institucional em competições esportivas, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Esportes.

Artigo 2º. As equipes esportivas aprovadas que desejarem representar o município em eventos esportivos deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Esportes com a assinatura de Termo de Parceria simplificado com prazo de duração de doze meses podendo ser prorrogado anualmente.

Artigo 3º. Fica autorizada a utilização da estrutura esportiva do município para treinamentos visando a participação em eventos pelas equipes cadastradas, sem ônus, desde que os horários sejam compatíveis com as práticas esportivas oficiais do município.

Artigo 4º. A distribuição dos horários descritos no Artigo anterior será realizada pela secretaria Municipal de Esportes, que ficará responsável pela fiscalização destas atividades.

Artigo 5º. As equipes esportivas que aderirem ao programa deverão utilizar, às suas expensas, o Brasão do Município em seus uniformes na forma de apoio institucional, sendo que as regras de apoio e divulgação do evento a nível institucional serão entabuladas de comum acordo com a Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 6º. Fica o Município autorizado a custear as despesas com inscrição e arbitragem das equipes participantes do programa em eventos esportivos selecionados pela Secretaria Municipal de Esportes, bem como realizar o transporte para as competições, conforme disponibilidade orçamentária/financeira e disponibilidade da frota municipal.

§ 1º. O Transporte para as competições poderá ser realizado com a frota própria e servidores do Município, bem como poderá ser terceirizada para melhor atender os atletas a critério da Administração, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º. As equipes que aderirem ao programa deverão se utilizar de ao menos 60% dos atletas residentes neste município nas competições esportivas, cuja fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 7º. A Secretaria Municipal de Esportes poderá, após ouvir o Conselho Municipal de Esportes, descredenciar e/ou suspender temporariamente as equipes e/ou atletas que praticarem atos de indisciplina esportiva.

Artigo 8º. Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotações constantes do orçamento programa em vigor, a saber: 07.001.27.812.0010.2029 – Manutenção da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo

161 07.001.27.812.0010.2029.3.3.90.14.00.00 DIARIAS – CIVIL.....R\$ 3.000,00

162 07.001.27.812.0010.2029.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 7.000,00

165 07.001.27.812.0010.2029.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....R\$ 5.000,00

166 07.001.27.812.0010.2029.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... R\$ 15.000,00

Fonte Livre – 1000 – Recurso do Exercício corrente/anterior

Artigo 9º. Fica a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo Conselho Municipal de Esportes responsável por elaborar o regulamento do programa, com posterior análise do Conselho Municipal de Esportes.

Artigo 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira,
29 de abril de 2025.

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal
Gestão 2025-2028

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:276558F8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 30/04/2025. Edição 3266

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>